

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES SIDI – 2010/2011**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2010, serão reajustados conforme índice do IPCA medido no período de 01/11/2009 a 31/10/2010 sobre os salários vigentes em novembro de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 10% em 01/11/2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – HORAS-EXTRAS**

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a - Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventual realizadas as sábados, será de 50% do valor da hora normal;
- b - O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

**Parágrafo Único** - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo funcionário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício da Refeição em refeitório local, com participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais). Além disso, o Instituto também fornecerá aos empregados que se utilizem do refeitório local um Vale Refeição ou Alimentação complementar no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado poderá optar por não fazer suas refeições no refeitório local, hipótese em que o Vale Refeição terá o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês, mantendo-se a mesma participação do empregado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, conforme estabelecido no caput.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que optar por não fazer suas refeições no refeitório local, poderá dividir o valor do auxílio em 100% VR ou 100% VA ou 50% VR e 50% VA.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o Instituto deixe de manter refeitório local, deverá fornecer a todos os empregados o Vale Refeição previsto no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Quarto** – O SIDI disponibilizará café da manhã aos funcionários no seu refeitório local.

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Será concedido pelo instituto, transporte coletivo aos funcionários que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 funcionários interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício terá validade de até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos funcionários, sindicato e empresa quanto a manutenção.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto concederá mensalmente auxílio combustível no valor de R\$ 230,00 para o deslocamento dos funcionários que não utilizam o transporte fretado.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto fornecerá serviço de Táxi aos funcionários que realizarem horas-extras, sendo que em finais de semana este serviço será fornecido para o deslocamento de ida e volta do funcionário.

### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica somente

para os funcionários, com participação do funcionário de R\$ 1,00 (um real) por mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os funcionários e seus dependentes diretos, com participação do funcionário de R\$ 1,00 (um real) por mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO MEDICAMENTO**

O Instituto concederá aos funcionários reembolso de 80% dos valores gastos com medicamentos prescritos em receituário médico em nome do funcionário ou de seus dependentes.

**Parágrafo Único** – O valor máximo de reembolso mensal será limitado a um salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO DOENÇA**

O Instituto se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por funcionário por ano (considerando-se o número de afastamentos).

Casos especiais serão analisados em separado.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

O instituto contribuirá com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para auxílio creche de cada filho de funcionários com idade até 6 anos.

**Parágrafo Único** - O auxílio creche de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês será depositado em folha de pagamento para o funcionário, conforme o número de filhos até 6 anos de idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMERA – DESPESAS COM VIAGENS**

O Instituto reajustará os valores da tabela de reembolso com hospedagem pelo mesmo índice do IPCA aplicado na Cláusula de Reajuste Salarial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIAGENS INTERNACIONAIS**

O Instituto reajustará em 35% os valores das diárias de viagens internacionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos funcionários do Instituto será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

**Parágrafo Segundo** - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a

jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o Instituto instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

**Parágrafo Quarto** - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA**

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS PONTE**

O Instituto poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos trabalhadores.

**Parágrafo Único** – O instituto não contara como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles funcionários que gozar férias neste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS**

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE**

O Instituto concederá a extensão da Licença Paternidade para 30 dias, da data do nascimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O Instituto passará a participar com 8% nos valores de contribuição para a Previdência Privada dos funcionários.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRAS**

O Instituto propiciará a formação de uma Comissão para discutir o Plano de Carreiras dos Funcionários.

**Parágrafo Único** – deverão compor a Comissão representantes da empresa, dos funcionários e do SinTPq.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL**

O Instituto reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;  
Pedido de demissão por parte do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - O SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

**Parágrafo Segundo** – O representante sindical, será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

**Parágrafo Terceiro** - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte

**Parágrafo Quarto** - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

**Parágrafo Quinto** - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um) dos votos válidos.

**Parágrafo sexto** - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO**

O Instituto se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo Instituto.

**Parágrafo Segundo** – Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO**

O Instituto procederá o desconto da Taxa de Fortalecimento em favor do SinTPq, na folha de pagamento de todos os funcionários que não se opuseram a este desconto, conforme previsto na cláusula anterior, da seguinte forma: desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os funcionários do Instituto em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento), com início no mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO**

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos funcionários do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.